

Caderno 5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA PORTARIA Nº 006/2011-MP/PJCCOT NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 279709

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do 2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária (PJCCOT), no uso de suas atribuições, conforme os arts. 127 e 129, incisos II, III, IV, VIII e IX, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea “b” e 26, da Lei 8.625/1993 (LOMP), art. 1.º da Resolução 13/2006-CNMP:

- 1- CONSIDERANDO que o Auto de Infração e Notificação Fiscal (Ainf) n.º 012010510000793-7, lavrado contra ALMEIDA GOMES E CIA. Ltda., Inscrição Estadual n.º 15.159.172-5, apurou o débito fiscal total de R\$11.689,17 (onze mil e seiscentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos);
- 2- CONSIDERANDO que sobredito Ainf espelha prejuízo ao Fisco estadual e, consequentemente, à coletividade;
- 3- CONSIDERANDO a necessidade de se apurar e individualizar a suposta conduta delitiva, em tese, tipificada no art. 2.º, inciso I, da Lei n.º 8.137/1990, combinado com o art. 71, caput (crime continuado), do Código Penal;
- 4- CONSIDERANDO que o Procedimento de Investigação Criminal (PIC) é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, tendo como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, para servir como preparação e peanha de porvindoura ação penal, conforme soclo no art. 1.º; art. 2.º, inc. II; art. 3.º e art. 6.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP.

RESOLVE:

- a) Instaurar este PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC), sob sua presidência, autuado sob o n.º 006/2011/MP-PJCCOT, colimando colacionar provas em geral, entre elas, depoimentos, informações e documentos destinados à persecutio criminis in iudicio, necessários à instrução de eventual ação penal para a responsabilização do infrator;
- b) Designar o servidor Lucas Pamplona Paoletti para secretariar neste PIC, devendo cumprir entre outros, especialmente, os itens “k”, “l” e “m” desta Portaria;
- c) Determinar, ao setor administrativo desta PJCCOT, que os ofícios requisitórios sejam enviados, via Procurador-Geral de Justiça, quando dirigidos ao Secretário da Fazenda, bem como às demais autoridades constantes do elenco da Resolução n.º 13/2006-CNMP;
- d) Determinar, ao auxiliar de administração susorreferido, que uma deuterose desta Portaria seja enviada apensa em cada ofício requisitório, conforme peanha no art. 6.º, § 10, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, de n.º 23/2007, alterada pela Resolução de n.º 35/2009;
- e) Determinar que, nos ofícios requisitórios, seja concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para o devido cumprimento, segundo plinto no art. 6.º, § 2.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP;
- f) Determinar que as notificações expedidas por esta PJCCOT contenham menção do fato investigado, tirante na hipótese de decretação de sigilo, bem como a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado;
- g) Determinar, conforme alaque no art. 7.º da Resolução n.º 13/2006-CNMP, que o(s) suposto(s) autor(es) do fato seja(m) notificado(s) a, querendo, apresentar considerações que entender(em) consentâneas ao deslinde do presente caso, facultando-lhe(s) o patrocínio por advogado, devendo esta determinação ser cumprida após a inquirição dos auditores fiscais que confeccionaram o Ainf n.º 012010510000793-7, enfatizando que o PIC é peça de natureza inquisitorial, sendo essa deliberação de caráter concessivo, no escopo de a verdade material ser promovida com a participação dos investigados;
- h) Determinar que o apoio administrativo desta PJCCOT cumpra diligentemente os atos aqui determinados no curso deste PIC, anelando sua conclusão no prazo de 90 (noventa) dias, como determina o art. 12 da Resolução n.º 13/2006-CNMP, comunicando ao Corregedor-Geral do Ministério Público as eventuais prorrogações, o resultado da conclusão com cópia, se houver, da ação penal correlata;
- i) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja juntada deuterose da Resolução n.º 13/2006-CNMP no respectivo PIC para ciência dos interessados;
- j) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja expedida notificação, a ser cumprida pela Oficiala de Serviços desta

PJCCOT, Virgínia Maria Vieira Brito, aos Auditores Fiscais que firmaram o Ainf 012010510000793-7, tratando-se do Sr. SÉRGIO OTÁVIO CONTENTE FERNANDES, matrícula n.º 0557030101, e do Sr. MAURO HERMES BRITO DOS SANTOS, matrícula n.º 0324704002, objetivando a tomada de depoimento;

k) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja este PIC, imediatamente após o cumprimento das diligências determinadas, dos requerimentos apresentados, da documentação juntada, apresentado a seu Presidente para apreciação do que houver, devendo providenciar igual medida, a cada 30 dias, em caso de inexistência dessas ocorrências, para que se dê a devida prossecução das investigações em atenção ao prazo constante do item h acima;

l) Determinar, ao apoio da PJCCOT, que providencie a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), arquivando-se sua deuterose na pasta oficial concernente;

m) Determinar que seja remetida uma via desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 5.º da Resolução n.º 13 do CNMP, registrando-se este PIC em livro próprio, bem como ao Corregedor-Geral do Ministério Público /// REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 2 de setembro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária EXTRATO DA PORTARIA Nº 005/2011-MP/PJCCOT NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 279699

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do 2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária (PJCCOT), no uso de suas atribuições, conforme os arts. 127 e 129, incisos II, III, IV, VIII e IX, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea “b” e 26, da Lei 8.625/1993 (LOMP), art. 1.º da Resolução 13/2006-CNMP:

- 1- CONSIDERANDO que o Auto de Infração e Notificação Fiscal (Ainf) n.º 012008510005900-9, lavrado contra AMAZON CAR VEÍCULOS AUTOMOTORES Ltda., Inscrição Estadual n.º 15.252.735-4, apurou o débito fiscal total de R\$18.121,54 (dezoito mil e cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos);
- 2- CONSIDERANDO que sobredito Ainf espelha prejuízo ao Fisco estadual e, consequentemente, à coletividade;
- 3- CONSIDERANDO a necessidade de se apurar e individualizar a suposta conduta delitiva, em tese, tipificada no art. 2.º, inciso I, da Lei n.º 8.137/1990;
- 4- CONSIDERANDO que o Procedimento de Investigação Criminal (PIC) é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, tendo como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, para servir como preparação e peanha de porvindoura ação penal, conforme soclo no art. 1.º; art. 2.º, inc. II; art. 3.º e art. 6.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP.

RESOLVE:

- a) Instaurar este PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC), sob sua presidência, autuado sob o n.º 005/2011/MP-PJCCOT, colimando colacionar provas em geral, entre elas, depoimentos, informações e documentos destinados à persecutio criminis in iudicio, necessários à instrução de eventual ação penal para a responsabilização do infrator;
- b) Designar o servidor Lucas Pamplona Paoletti para secretariar neste PIC, devendo cumprir entre outros, especialmente, os itens “k”, “l” e “m” desta Portaria;
- c) Determinar, ao setor administrativo desta PJCCOT, que os ofícios requisitórios sejam enviados, via Procurador-Geral de Justiça, quando dirigidos ao Secretário da Fazenda, bem como às demais autoridades constantes do elenco da Resolução n.º 13/2006-CNMP;
- d) Determinar, ao auxiliar de administração susorreferido, que uma deuterose desta Portaria seja enviada apensa em cada ofício requisitório, conforme peanha no art. 6.º, § 10, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, de n.º 23/2007, alterada pela Resolução de n.º 35/2009;
- e) Determinar que, nos ofícios requisitórios, seja concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para o devido cumprimento, segundo plinto no art. 6.º, § 2.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP;
- f) Determinar que as notificações expedidas por esta PJCCOT contenham menção do fato investigado, tirante na hipótese de decretação de sigilo, bem como a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado;
- g) Determinar, conforme alaque no art. 7.º da Resolução n.º 13/2006-CNMP, que o(s) suposto(s) autor(es) do fato seja(m) notificado(s) a, querendo, apresentar considerações que entender(em) consentâneas ao deslinde do presente caso,

QUINTA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2011

facultando-lhe(s) o patrocínio por advogado, devendo esta determinação ser cumprida após a inquirição dos auditores fiscais que confeccionaram o Ainf n.º 012008510005900-9, enfatizando que o PIC é peça de natureza inquisitorial, sendo essa deliberação de caráter concessivo, no escopo de a verdade material ser promovida com a participação dos investigados;

h) Determinar que o apoio administrativo desta PJCCOT cumpra diligentemente os atos aqui determinados no curso deste PIC, anelando sua conclusão no prazo de 90 (noventa) dias, como determina o art. 12 da Resolução n.º 13/2006-CNMP, comunicando ao Corregedor-Geral do Ministério Público as eventuais prorrogações, o resultado da conclusão com cópia, se houver, da ação penal correlata;

i) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja juntada deuterose da Resolução n.º 13/2006-CNMP no respectivo PIC para ciência dos interessados;

j) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja expedida notificação, a ser cumprida pela Oficiala de Serviços desta PJCCOT, Virgínia Maria Vieira Brito, à Auditora Fiscal que firmou o Ainf 012008510005900-9, tratando-se da Sr.ª LEILA BADARANE JORGE SAMPAIO, matrícula n.º 0005255801, objetivando a tomada de depoimento;

k) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja este PIC, imediatamente após o cumprimento das diligências determinadas, dos requerimentos apresentados, da documentação juntada, apresentado a seu Presidente para apreciação do que houver, devendo providenciar igual medida, a cada 30 dias, em caso de inexistência dessas ocorrências, para que se dê a devida prossecução das investigações em atenção ao prazo constante do item h acima;

l) Determinar, ao apoio da PJCCOT, que providencie a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), arquivando-se sua deuterose na pasta oficial concernente;

m) Determinar que seja remetida uma via desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 5.º da Resolução n.º 13 do CNMP, registrando-se este PIC em livro próprio, bem como ao Corregedor-Geral do Ministério Público /// REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 2 de setembro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID 2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária SUPRIMENTO DE FUNDO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 279691 PORTARIA: 3996/2011-PG

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matrícula
ROBERTO CARLOS SOARES FIGUEIREDO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	999966

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03092123745090000	0101000000	339030	150,00
03092123745090000	0101000000	339033	300,00
03092123745090000	0101000000	339036	550,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQUENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PORTARIAS PGJ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 279688 PORTARIA Nº 3826/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR como pregoeira deste Órgão, a servidora JAMYLLÉ HANNA MANSUR para atuar no Pregão Eletrônico nº 025/2011-MP/PA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, e art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e no impedimento desta, a servidora ANDREA MARA CICCIO, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio, para análise técnica das propostas, a servidora Rosimara Lima de Sousa Lopes.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 23 de agosto de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3906/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR como pregoeira deste Órgão, a servidora JAMYLLÉ